



JUSTIFICATIVA Nº 09/2020

PROCESSO Nº 6.033/2020

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil.

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.894 de 19 de dezembro de 2019 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800 de 22 de julho de 2019.

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 7.895 de 19 de dezembro de 2019.

Considerando o parecer jurídico favorável a inexigibilidade do chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO; para custeio de acolhimento de idosos aliado a finalidade permanente e contínua.

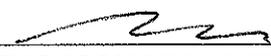
Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:

<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 13 de junho de 2020.

  
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal  
Matrícula nº 26.163